PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.225, de 10 de março de 1993

SÚMULA: Dá nova redação ao artigo 11 da Lei n. 1.847, de 14 de março de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 11 da Lei n. 1.847, de 14 de março de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11 - Após examinada e aceita a documentação, será concedida a licença oficial para competente averbação no registro de imóveis, mediante decreto e expedição de certidão pelo órgão competente."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 10 de março de 1993

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna norte
Em 12/03/93
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.225, de 10 de março de 1993.

SÚMULA: Dá nova redação ao artigo 11 da Lei nº 1.847, de 14 de março de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 11 da Lei nº 1.847, de 14 de março de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11 - Após examinada e aceita a documentação, será concedida a licença oficial para competente averbação no registro de imóveis, mediante decreto e expedição de certidão pelo órgão competente."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 10 de março de 1993.

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna do Norte
Em 11 / 03 / 1993
Vera Beatriz
FUNCIONÁRIO